

Decreto nº 31.198/2013

Art. 17. São deveres éticos do agente público:

[...]

VII - Não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

{...}

Art. 18. É vedado ao agente público:

{...`

I- Utilizar-se de cargo, emprego, ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;

Lei 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido:

 $\{\ldots\}$

X- receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício;



Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

IV- impessoalidade - atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

Art. 18. É vedado ao agente público:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;

V- permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;

Lei Estadual 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido:

IV – valer -se do exercício funcional para lograr proveito ilícito para si, ou para outrem;



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

{...}

VIII- cortesia – manifestar bons tratos a outros; {...}

Lei 9.826/1974

Art. 191. São deveres gerais do funcionário: {...}

IV - continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social; {...}

VIII – urbanidade {...}



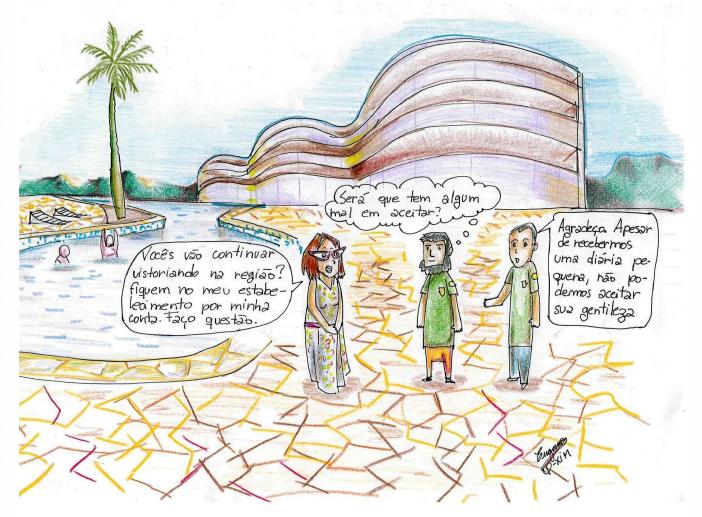
Decreto nº 31.198/2013

Art. 18. É vedado ao agente público: I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;

{...}

Lei 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido: {...} XIX - retirar bens de órgãos ou entidades estaduais, salvo quando autorizado pelo superior hierárquico e desde que para atender a interesse público. {...}



Decreto nº 31.198/2013

- Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto regerse-á, especialmente, pelos seguintes princípios:
- I boa-fé agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente da conduta correta;
- V moralidade evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;
- Art. 8º Configura conflito de interesse e conduta aética aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas.

Lei 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido:

 IV – valer -se do exercício funcional para lograr proveito ilícito para si, ou para outrem;



Decreto nº 31, 198/2013

Art. 11. As autoridades regidas por este Código de Ética, ao assumir cargo, emprego ou função pública, deverão firmar termo de compromisso de que, ao deixar o cargo, nos 6 meses seguintes, não poderão:

 I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Órgão ou da Entidade da Administração Pública Estadual a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante.



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2º – A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-seá, especialmente, pelos seguintes princípios:

XI – presteza e tempestividade - realizar atividades com agilidade;

 XII – compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Lei Estadual nº 9.826/1974

Art. 193 – Ao funcionário é proibido:

XIII – entreter-se, nos locais e horas de trabalho, com atividades estranhas às relacionadas com as suas atribuições, causando prejuízos a estas;



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2º. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

{...}

III- fidelidade ao interesse público - realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

...}

VII - lealdade às instituições - defender interesse da instituição a qual se vincula; {...}

Art. 18. É vedado ao agente público:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;

Lei 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido:

{...}

XI - revelar fato de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

IX - transparência - dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

Art. 5°. As normas fundamentais de conduta ética das Autoridades da Administração Estadual visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

Lei 9.826/1974

Art. 193. Ao funcionário é proibido:

...}

III - retirar, modificar ou substituir qualquer documento oficial, com o fim de constituir direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

{...}

Rapaz, o interessado daquele processo que está na tua pauta está na recepção e gostaria de tirar uma dúvida sobre o processo com você.



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

{...}

VIII- cortesia – manifestar bons tratos a outros; {...}

Art. 17. São deveres éticos do Agente Público: {...}

IV- aperfeiçoar o processo de comunicação e o contato com o público; {...}

Art. 18. É vedado ao Agente Público: {...}

VI – Faltar com a verdade com qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



Decreto nº 31.198/2013

Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

{...}

X - eficiência - exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público; {...}

Lei 9.826/1974

Art. 191. São deveres gerais do funcionário: {...}

XI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; {...}

QUE COMPLICAÇÃO É ESSA PARA
DESPACHAREM MEU PROCESSO? SERÁ
QUE VOU TER DE FALAR COM MEU
POLÍTICO PARA MINHA LICENÇA
SAIR LOGO?

NÃO, SENHOR! PRESSÕES
EXTERNAS NÃO INFLUENCIAM
NOSSO TRABALHO. SUA ANÁLISE JÁ
ESTA EM ANDAMENTO.



Commercial Sim

Decreto nº 31.198/2013

Art. 2°. A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este Decreto reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

{...}

IV - impessoalidade - atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de grupos ou setores;

{...}

Art. 17. São deveres éticos do agente público:

{...}

VII - Não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;



Decreto nº 31.198/2013

Art. 4º. Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico.

{...}

Art. 7º. Configura conflito de interesse e conduta aética o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função.

{...}

Art. 10°. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública - CEP, independentemente da sua aceitação ou rejeição.